COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 213/2017

AUTOR: Vereador Cezar Leite

EMENTA: "Institui o selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Cezar Leite, visa instituir no âmbito do Município de Salvador o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista na sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 213/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O objetivo da proposição é louvável, porém, trata de matéria interna corporis desta Casa Legislativa, cuja modalidade apta para regular este assunto é a de Projeto de Resolução, nos termos do art. 186, parágrafo 1º do Regimento Interno, que dispõe:

> "Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; **e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução**, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.
> **§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:** I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - assunto de economia interna da Câmara".

Sendo assim, o Vereador, poderá se utilizar do Projeto de Resolução, previsto no art. 186 do Regimento Interno.

PARACER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br